



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 8.961, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes e remoção/permute dos diretores da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o processo SEI n° 3509700.406.00023668/2025-72

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de aulas e turmas aos docentes, bem como a remoção/permute de docentes e diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Campos do Jordão, para o ano letivo de 2026, atenderá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação adotará as providências necessárias para ampla divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de aulas e turmas e a remoção dos diretores de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

### **SEÇÃO ÚNICA DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete à Secretaria de Educação (SE):

I – adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

II – determinar a reabertura, em qualquer época do ano letivo, da inscrição de novos candidatos para atendimento das necessidades existentes, e;

III – resolver os casos omissos.

### **Art. 4º.** Compete ao diretor de escola:

I – convocar o docente, na forma estabelecida neste Decreto;

II – verificar e conferir a exatidão das informações constantes do formulário de inscrição e documentos apresentados pelo interessado, inclusive com relação à contagem de pontos dos docentes inscritos para validação na plataforma da SE;

III – fazer publicar este Decreto, os respectivos editais e a pontuação dos docentes inscritos no processo de atribuição;

IV – dar ciência por escrito deste Decreto ao corpo docente;

V – atribuir aulas e ou classes, compatibilizando o horário daquelas atribuídas, respeitando a classificação para que o professor faça a opção do período disponível;

VI – analisar, deferir ou indeferir os acúmulos de cargos e encaminhá-los para Secretaria de Educação na data estipulada;

VII – elaborar o horário do professor de área de segunda – feira a sexta – feira atendendo as necessidades da Unidade escolar;

VIII – enviar a Secretaria de Educação as aulas e os horários de suas respectivas unidades escolares, nos termos do modelo padrão da Secretaria de Educação;

IX – realizar a avaliação do docente dentro do prazo previsto neste Decreto ou apresentar relatórios de desempenho insatisfatório, a serem encaminhados a Secretaria de Educação, sempre com ciência do interessado.

### **Art. 5º.** Compete ao docente:

I – cientificar-se do teor deste Decreto, mediante aposição de sua assinatura em sua cópia ou memorando encaminhado para esse fim;

II – se inscrever no Sistema de Anexo da Secretaria de Educação;

III – atender as convocações e atentar-se aos editais e comunicados emitidos pela Secretaria de Educação;

IV – apresentar todos os documentos solicitados, atendendo aos prazos estipulados nos editais;

VI – apresentar a documentação referente ao acúmulo de cargo no ato da atribuição;

VII – cumprir o disposto nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 3.617/13, de 16 de dezembro de 2013.

Decreto nº 8.961, de 03/11/2025 – Pág. 2/14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Art. 6º.** O docente será convocado pelo diretor de escola para:

I – cientificar-se do disposto neste Decreto;

II – inscrever-se no processo de atribuição de aulas e turmas para constituição de jornada de trabalho, conforme comprovação de titulação, de tempo de serviço e ficha de avaliação do docente preenchidos digitalmente.

III – Inscrever-se no processo de:

- a) Remoção; e,
- b) Permuta.

Parágrafo único. A convocação referida no caput deste artigo abrangerá igualmente os titulares de cargo, classificados na respectiva Unidade Escolar, em exercício ou afastado.

**Art. 7º.** Os docentes efetivos e em regime de acumulação de cargos na Rede Municipal de Ensino farão 02 (duas) inscrições, uma em cada escola de classificação de cargos.

Parágrafo único. O docente afastado para direção de escola em caráter de substituição e demais funções de confiança previstas nas Leis Municipais nº 3.617, de 16 de dezembro de 2013 e nº 4.215, de 22 de abril de 2024 deverão realizar sua inscrição na escola de lotação do seu cargo.

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º.** Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das aulas e ou turmas a serem atribuídas serão classificados, observando-se a seguinte ordem:

I – quanto a situação funcional, os titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos da Administração Direta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

II – quanto à habilitação:

- a) específica do cargo; e,
- b) não específica do cargo.

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, específico das aulas e ou turmas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

Decreto nº 8.961, de 03/11/2025 – Pág. 3/14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) na Unidade Escolar, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão o equivalente a 0,003 (três milésimos), por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- b) no cargo, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão o equivalente a 0,005 (cinco milésimos), por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos; e,
- c) no magistério público, abrangendo-se a Secretaria de Educação, equivalente 0,002 (dois milésimos), por dia, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

IV – quanto aos títulos no campo de atuação relativo às aulas e ou turmas a serem atribuídas, sendo computados os seguintes pontos:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular, abrangendo-se o Município da Estância Turística de Campos do Jordão, por concurso, o equivalente a 10 (dez) pontos;
- b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, específicos dos componentes curriculares correspondentes às aulas e ou turmas a serem atribuídas, o equivalente a 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;
- c) diplomação em:
  - 1 – doutorado, o equivalente a 08 (oito) pontos; e,
  - 2 – mestrado, o equivalente a 06 (seis) pontos.
- d) Especialização, latu sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), o equivalente a 04 (quatro) pontos até no máximo 08 (oito) pontos;
- e) graduação na área da Educação, o equivalente a 02 (dois) pontos até o máximo de 04 (quatro) pontos.

§ 1º. O docente deverá tomar ciência da ficha de avaliação de que se trata o Inciso II, do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º. Somente serão aceitos para contagem de pontos no item cursos de atualização:

I – cujos certificados sejam expedidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC; e,

II – antes da certificação e em nível de especialização (Pós graduação Latu Sensu), a carga horária poderá ser contada em conformidade com o limite estabelecido na Evolução Funcional do Docente, Avaliação de Desempenho e tempo na Unidade Escolar (PMCE) e tempo no magistério público (PMCP), desde que ocorram na área da Educação;

III – após a certificação do curso em nível de especialização (Pós-graduação Latu Sensu), a carga horária total poderá ser contada, desde que o curso tenha

Decreto nº 8.961, de 03/11/2025 – Pág. 4/14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

sido concluído nos últimos 03 (três) anos, conforme norma estabelecida para contagem dos cursos de atualização e obedecendo as seguintes regras:

a) A contagem de pontos após a conclusão do curso que trata o inciso III, §2º, do artigo 8º, poderá ser contabilizada para fins de pontuação para atribuições de aulas/turmas para o ano de 2027 e anos posteriores, ou seja, essa pontuação poderá ser inserida no “anexo” do docente a partir do ano de 2026;

b) Excepcionalmente, para as atribuições de aulas/turmas para o ano de 2027, serão aceitos para fins de contagem de pontos, cursos de especialização (Pós-graduação Latu Sensu) concluídos antes de 2024. Será aceita a referida pontuação de cursos concluídos antes de 2024, exclusivamente na elaboração do “anexo” do docente em 2026, considerando oportunizar mesmas condições a todos os docentes da rede municipal que se enquadram nesta situação.

§ 3º. Somente serão aceitos para contagem de pontos no item Cursos SE:

I – cursos de atualização oferecidos pela SE; e,

II – cursos em parcerias constantes em Portaria e Memorando enviados pela SE.

§ 4º. O título de mestre ou de doutor na área de Educação será computado para o campo de atuação do docente de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§ 5º. A contagem de tempo de serviço, na Unidade Escolar (PMCJ), no cargo (PMCJ) ou função (PMCJ) e no Magistério Público Municipal de Campos do Jordão será realizada até o dia 30 de junho de 2025, sendo dela descontadas as faltas injustificadas e às ausências referentes a licença saúde.

§ 6º. A contagem de tempo de serviço, cursos de atualização na área da educação, cursos de atualização da SE e frequência realizada de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, sendo dela descontadas todas e quaisquer faltas ou ausências, exceto àquelas previstas no Art.25, da Lei Municipal nº 3617, de 16 de dezembro de 2013.

§ 7º. A contagem de tempo de serviço e a ficha de Avaliação do Docente, de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas pelo diretor da unidade escolar da sede controle de frequência docente.

**Art. 9º.** Será considerado para fins de desempate, observadas as etapas de escolha/atribuição e categoria/situação funcional dos docentes, maior tempo de serviço:

I – na Unidade Escolar; e,

II – no Magistério Municipal.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

**Art. 10.** A remoção do docente dar-se-á para unidade escolar onde houver vaga que atenda a totalidade da jornada.

**Art. 11.** A remoção/permuta de diretor dar-se-á para unidade escolar onde houver vaga, respeitando o período destinado a esse processo.

Parágrafo único: A classificação do diretor será composta pelo tempo de serviço no cargo na Prefeitura de Campos do Jordão, cursos de graduação, mestrado, doutorado e cursos de atualização na área da Educação dos últimos 03 (três) anos, considerando os mesmos critérios e pontuação atribuídos aos docentes.

**Art. 12.** A Remoção do docente ou diretor é precedida de inscrição, respeitando-se os prazos estipulados em Edital, sendo vedada a juntada ou substituição de documentos após a inscrição.

**Art. 13.** A permuta para os docentes é a troca de classes ou blocos de aula, e ocorrerá anualmente, antes do início das aulas, somente no período destinado ao Processo de Remoção.

Parágrafo Único. A permuta entre dois docentes PEF II, será admitida quando abranger integralmente as aulas atribuídas para cada um deles.

**Art. 14.** Não poderão se inscrever no processo de remoção, permuta e fixação de sede de controle de frequência docentes e diretores que se enquadrem no disposto do Artigo 25, deste Decreto.

**Art. 15.** A remoção e a permuta serão definitivas, vedada sua desistência.

**Art. 16.** Será indeferida a inscrição para remoção do docente readaptado ou sem sede.

Parágrafo único. Não havendo cargos livres e ou blocos de aulas livres disponíveis para permuta ou remoção e existindo docentes excedentes, estes deverão ser classificados em lista a parte, tendo aulas atribuídas antes dos efetivos sem sede de controle de frequência.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE AULAS E OU TURMAS

**Art. 17.** As aulas e ou turmas dos docentes afastados para direção de Escola do Ensino Fundamental I e II em caráter de substituição e para o exercício das funções de confiança de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II nas escolas da Rede Municipal e demais funções previstas na Lei 4.215, de 22 de abril de 2024, ficarão liberadas para atribuição em janeiro de 2026, a título de substituição.

**Art. 18.** Para atribuição de aulas e ou turmas será obedecido rigorosamente o módulo, que regulamenta o número de alunos por turma, conforme Decreto Municipal nº7853, de 12 de dezembro de 2017, cuja alteração poderá ocorrer, desde que respeitada a taxa de ocupação da respectiva classe e unidade escolar, atendendo assim as necessidades da Rede Municipal de Ensino, bem como o número mínimo de alunos para abertura de novas turmas.

**Art. 19.** Poderá haver redução do número de aulas e ou turmas durante o ano letivo, em razão da reorganização das unidades escolares e do retorno dos titulares daquelas atribuídas, sendo garantido aos docentes que as perderam, participar de novas atribuições, atendendo a necessidade da rede.

### SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E OU TURMAS

**Art. 20.** A atribuição de aulas e ou turmas será dividida entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação, abrangendo-se os profissionais a ela vinculados.

Parágrafo único. A atribuição de aulas e ou turmas de que trata o caput desse artigo poderá ser realizada, a critério da Secretaria de Educação, a distância, mediante utilização dos meios disponíveis e oferecidos na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 21.** A atribuição de aulas e ou turmas dar-se-á em blocos de aulas.

### SUBSEÇÃO I

#### DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E OU TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 22.** A atribuição de aulas e ou turmas nas unidades escolares será realizada com os titulares de cargos ocupantes de unidades-sede, visando a constituição de uma jornada inicial ou básica de trabalho com aulas e ou turmas do período regular.

§1º. Excepcionalmente, esgotando-se as aulas do período regular, a jornada de trabalho poderá ser composta por 2/3 de aulas do período regular e por no máximo 1/3 de oficinas do período integral, desde que na mesma modalidade.

§2º. A atribuição de aulas e ou turmas aos docentes será realizada pela direção da unidade escolar.

## SUBSEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E OU TURMAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 23.** A atribuição de aulas e ou turmas na Secretaria de Educação, contemplará o docente da seguinte forma:

I – carga complementar, destinada à composição de jornada de trabalho, quando não preenchida totalmente na respectiva unidade escolar. Nesta fase a jornada de trabalho poderá ser composta por 2/3 de aulas do período regular e por no máximo 1/3 de oficinas do período integral, desde que na mesma modalidade.

II – constituição de jornada de trabalho para os docentes excedentes, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição;

III – fixação de sede de controle de frequência para os docentes concursados na respectiva disciplina de atribuição quando da existência de blocos de aulas em uma única unidade escolar, excluídas as aulas de reforço escolar e aulas das oficinas do período integral, atendendo-se as necessidades da rede municipal de ensino;

IV – constituição de jornada de trabalho para os docentes sem sede, concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição por meio de blocos de aulas pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação;

V – constituição de jornada de trabalho para os docentes concursados e habilitados na respectiva disciplina de atribuição, que deixaram de ter aulas atribuídas na unidade escolar, em razão do descumprimento do disposto no artigo 25, deste Decreto.

**Art. 24.** São considerações importantes no processo de atribuição de aulas/turmas na fase da Secretaria de Educação:

§1º. O Reforço Escolar é um projeto da Secretaria de Educação que além de atender a legislação vigente, visa reduzir as desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino. Suas diretrizes e orientações quanto a realização do trabalho pedagógico são estabelecidas por meio de Portaria. Diante da singularidade da ação

Decreto nº 8.961, de 03/11/2025 – Pág. 8/14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

pedagógica a ser desenvolvida no projeto, os diretores das unidades escolares após a publicação final da classificação dos professores sem sede (divulgada em Edital específico), poderão indicar professores dentre a referida lista para ministrar aulas de Reforço Escolar, conforme segue:

I – os diretores de escola deverão encaminhar memorando destinado à Secretaria de Educação constando nome completo do professor indicado, cargo e período que assumirá as aulas;

II – diante da ausência de indicação ou encaminhamento do memorando fora do prazo estabelecido pela Secretaria de Educação, as aulas de Reforço Escolar serão atribuídas de acordo com a ordem da classificação geral dos professores sem sede;

III – os professores indicados deverão cumprir as normativas estabelecidas em Portaria. Em caso de não cumprimento, o professor não poderá mais ser indicado para ministrar aulas no Reforço Escolar;

IV – a atribuição de aulas/turmas para os professores indicados para ministrar aulas no Reforço Escolar será realizada antes da atribuição dos demais professores sem sede. O professor indicado que não comparecer no dia e horário marcado, conforme publicado em Edital, deverá participar normalmente da atribuição geral dos professores sem sede, obedecendo sua classificação e devendo ter aulas/turmas atribuídas de acordo com a disponibilidade do momento.

§2º. As aulas/turmas de Reforço Escolar são atribuídas na fase da Secretaria de Educação e cabe ao diretor da unidade escolar acompanhar as atividades e zelar pela execução do projeto. A ação pedagógica do professor indicado é especificamente para atuar no Reforço Escolar.

§3º. Os professores Especialistas em Psicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Intelectual (DI) e professor de Creche não participam do processo de fixação de sede considerando a oscilação da demanda que atendem.

§ 4º. Os professores Especialistas em Psicopedagogia, AEE, DA e DI poderão ser classificados em lista única;

§ 5º. Havendo a necessidade de atendimento de demanda, o docente de DA será encaminhado obrigatoriamente pela SE para a (s) unidade (s) escolar (es) que se encontra matriculado o aluno com deficiência auditiva para atendimento e acompanhamento.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS IMPEDIMENTOS



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 25.** Não serão atribuídas aulas e ou turmas ao docente na fase na Unidade Escolar, que tenha registrado no ano letivo:

- I – 45 (quarenta e cinco) dias de faltas justificadas, ininterruptos ou intercalados;
- II – 12h/a (doze horas aula) de faltas injustificadas;
- III – avaliação de desempenho com resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)

Parágrafo único. Será considerada para fins de cálculo e avaliação de desempenho, a totalidade das aulas e ou turmas atribuídas ao docente mencionado no caput deste artigo.

**Art. 26.** O docente impedido de participar da etapa na Unidade Escolar, em razão do disposto no artigo anterior passará a fazer parte de uma lista classificatória específica, tendo aulas e ou turmas atribuídas após os efetivos sem sede de frequência Artigo 23, Inciso V, não podendo em hipótese alguma, no ano subsequente ao qual foi incluído nas disposições do Artigo 25, retornar à antiga Unidade Escolar.

**Art. 27.** O docente da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental II, de Creche, Especialista em Psicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Deficiência Intelectual (DI) e Deficiência Auditiva (DA) efetivo sem sede de frequência que descumprir o disposto no Artigo 25 deste Decreto passará a fazer parte de uma lista classificatória específica de cada função, perdendo o direito de optar por qualquer unidade escolar, ficando à disposição da Secretaria de Educação.

§ 1º. Os professores Especialistas em Psicopedagogia, AEE, DI, DA sem sede poderão compor lista classificatória única.

§ 2º. A inexistência de saldo de aulas e ou turmas suficientes para composição de jornada de trabalho do docente sem sede de frequência numa única unidade escolar implicará na atribuição de aulas e ou turmas em outras unidades escolares, através de blocos pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação, que, por sua vez, de acordo com o saldo existente, e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 28.** Excluem-se do disposto no Artigo 25 as licenças médicas tidas como acidentes de trabalho, infectocontagiosas ou doenças consideradas graves pelo INSS, nos termos do artigo 151, da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015 ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO II DA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

**Art. 29.** Não terá sede de frequência fixada o docente que possuir dois cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e, no ato de sua fixação registrar incompatibilidade de horários, ficando garantida sua participação em novo processo de escolha no ano letivo posterior.

**Art. 30.** Havendo incompatibilidade de horário do docente efetivo em dois cargos da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, dar-se-á prosseguimento ao processo de fixação de sede de frequência, a partir do próximo docente classificado.

Parágrafo único. Havendo bloco de aulas disponíveis para fixação de sede de controle de frequência, o docente não poderá declinar por motivos particulares ou que não seja de interesse da rede municipal de ensino, exceto nos artigos 29 e 30 deste Decreto.

**Art. 31.** Será indeferido, qualquer tipo de solicitação de permuta ou troca de aulas e ou turmas para os docentes que acumularem cargos fora da Rede Municipal de Ensino, quando ocorrer incompatibilidade de período/horário entre os cargos, cabendo ao mesmo solucionar a incompatibilidade.

**Art. 32.** Para deferimento de acúmulo de cargo, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I – ministrar até no máximo 09 (nove) horas/aula no cargo, por dia, inclusive em dias que ocorra o horário de TDC (Trabalho Docente Coletivo);

II – não exceder 02 (dois) TDE (Trabalho Docente Extraclasse) por dia, no cargo;

§1º. As escolas municipais deverão organizar-se para realizar o horário do segundo TDC (Trabalho Docente Coletivo) para docentes que possuam 02 (dois) cargos na rede municipal.

§2º. Docentes que ministram aulas em outras redes ou escola privada que não tiverem compatibilidade para realizar o TDC (Trabalho Docente Coletivo) da escola municipal, terão seu acúmulo de cargo indeferido, não havendo a obrigatoriedade de a rede municipal oferecer outro horário destinado para esta finalidade. O docente que atua em outra rede ou escola privada deverá participar do TDC juntamente com o grupo de docentes da escola em questão;

§3º. O TDC (Trabalho Docente Coletivo) nas escolas municipais de Ensino Fundamental II são realizados às segundas-feiras, nas escolas de Ensino Fundamental I às

Decreto nº 8.961, de 03/11/2025 – Pág. 11/14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

terças-feiras e nas escolas de Educação Infantil às quartas-feiras. Diante da necessidade de atendimento de demandas referentes a Formações de docentes, a Secretaria de Educação poderá fazer alterações nos dias e adequações de horários visando a melhoria da qualidade do ensino e o aperfeiçoamento profissional.

## SEÇÃO III DA DISPONIBILIDADE

**Art. 33.** Os docentes enquadrados no Artigo 19 serão remanejados a critério da Secretaria de Educação, visando atender as necessidades da rede municipal de ensino, inclusive aqueles que possuírem o mínimo de aulas e ou turmas de seu cargo, retornando no final do ano letivo para a antiga unidade de exercício, sendo classificado entre os demais e concorrendo para atribuição no próximo ano letivo.

## CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

**Art. 34.** Esgotada a possibilidade de atribuição para os docentes efetivos, os interessados deverão se inscrever para eventual processo seletivo para formação de cadastro de reserva na Secretaria de Educação, obedecendo ao disposto no Edital publicado para esse fim, bem como aos critérios estabelecidos pela Lei de contratação emergencial vigente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35.** Fica vedada a atribuição de:

I – aulas de outros componentes curriculares que não permitidos por lei, para constituição de jornada de trabalho;

II – aulas e ou turmas ao docente contratado mediante processo seletivo:

a) que declinar da escolha no momento da atribuição;

b) com desempenho inferior a 85% (oitenta e cinco porcento) na avaliação de desempenho, considerando inclusive a assiduidade.

III – aulas e/ou turmas de projetos especiais ou programas a docentes que desrespeitarem o disposto no artigo 25, deste Decreto.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 36.** Os docentes contratados mediante processo seletivo serão considerados desistentes, se não comparecerem na unidade escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição ou em data estipulada pela Secretaria de Educação.

**Art. 37.** O docente contratado mediante processo seletivo será acompanhado pela direção da unidade escolar, inclusive quanto à assiduidade. Em caso de baixa assiduidade ou rendimento insatisfatório e após devidas orientações realizadas pela gestão da escola, a direção deverá encaminhar relatório à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O docente contratado que vier a apresentar desempenho insatisfatório, nos termos de relatório circunstanciado da direção da unidade escolar, do qual tenha ciência, perderá de imediato, sua jornada de trabalho.

**Art. 38.** O docente efetivo que desistir de parte ou da totalidade das aulas e ou turmas atribuídas por meio de projetos especiais, ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, cabendo a Secretaria de Educação adotar as medidas necessárias.

**Art. 39.** O docente contratado mediante processo seletivo não poderá desistir de parte de sua jornada de trabalho, mas somente de sua totalidade.

Parágrafo único. Havendo saldo de aulas e mediante necessidade da Rede Municipal de Ensino, estas serão atribuídas compulsoriamente aos docentes já contratados, mediante processo seletivo, o que poderá ocorrer inclusive em períodos distintos das atribuições anteriores.

**Art. 40.** Em caso de retorno do titular das aulas/turmas, o docente contrato perderá de imediato sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Extraordinariamente, havendo necessidade da Rede Municipal, o docente contratado poderá ser direcionado para realização de substituição iminente, não ocorrendo o encerramento do contrato de trabalho.

**Art. 41.** Para atender os projetos especiais e programas específicos da Secretaria de Educação poderão ser estabelecidos critérios e normas, determinados em Edital Próprio, de acordo com as suas respectivas propostas.

**Art. 42.** Compete ao diretor de escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência ou não do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- I – não haja prejuízo aos titulares;
- II – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias; e,
- III – que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período do recesso escolar.

**Art. 43.** Os recursos referentes a Ficha 100, a Avaliação de Desempenho e a Classificação/Anexo deverão obedecer aos prazos e locais previstos em Edital.

§ 1º. Os recursos referentes a Avaliação de Desempenho serão analisados pela Comissão de Avaliação, normatizada por Decreto e nomeada pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Os recursos referentes a Classificação/Anexo serão analisados por Comissão nomeada pela Secretaria de Educação por meio de Portaria.

**Art. 44.** Os docentes afastados em licença sem remuneração, diante de seu retorno ao trabalho, perderão sua sede de exercício considerando a suspensão de seu contrato de trabalho e tempo de serviço, devendo participar das atribuições de aulas/turmas como professor sem sede e atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica garantido ao docente que trata o caput deste artigo o retorno ao emprego público o qual teve ingresso por meio de concurso público.

**Art. 45.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 03 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Eduardo Pereira da Silva".

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 03 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cecília Cardoso de Almeida".

CECILIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto nº 8.961, de 03/11/2025 – Pág. 14/14